

**LEI Nº 21.770, DE 4 DE JANEIRO DE 2023**

Altera a Lei nº 21.736, de 22 de dezembro de 2022, que institui medidas facilitadoras para que o contribuinte negocie seus débitos relacionados aos créditos tributários e não tributários, constituídos em favor da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, nas condições e nas situações mencionadas, e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 21.736, de 22 de dezembro de 2022, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 13. ....

.....

§ 2º O prazo de vigência previsto no *caput* deste artigo não se aplica ao disposto no art. 12." (NR)

Art. 2º O parágrafo único do art. 13 da Lei nº 21.736, de 2022, passa a ser o § 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 4 de janeiro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO

Governador do Estado